



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

---

**RESOLUÇÃO Nº 161/2011**

(Revogada pela Resolução TPADM n. 320, de 8.10.2024)

Dispõe sobre o regime de plantão no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre.

~~O PLENO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE,~~  
~~no uso das suas atribuições; Considerando o disposto na Resolução nº 71/09, do Conselho Nacional de Justiça;~~

~~Considerando a necessidade de regramento uniforme para a organização do regime de plantão no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre,~~

**RESOLVE:**

**Capítulo I**

**Do funcionamento do Plantão Judiciário**

~~Art. 1º Nos dias de feriado forense, no período noturno e nos dias em que não houver expediente – sábados e domingos –, haverá plantão judiciário, em ambas as Instâncias, a ser cumprido nas Unidades Jurisdicionais designadas especificamente para esse fim.~~

~~§ 1º Nos feriados forenses e nos dias em que não houver expediente nas Unidades Jurisdicionais, o plantão para Magistrados e servidores será:~~

~~I – na Comarca de Rio Branco (1º Grau): no período compreendido entre 7h00min até as 18h00min, nas dependências do Poder Judiciário em regime de plantão efetivo e em regime de sobreaviso entre as 18h00min até as 7h00min do dia seguinte;~~

~~II – nas demais Comarcas (1º Grau): no período compreendido entre 7h00min as 7h00min do dia seguinte;~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

---

~~III – no 2º Grau: no período compreendido entre as 7h00 as 7h00 do dia seguinte.~~

~~§ 2º No período noturno dos dias úteis, o plantão nas unidades jurisdicionais será:~~

~~I – no 1º Grau: no horário compreendido entre 18h00min as 7h00min do dia seguinte, sendo que por ele responderá semanalmente somente um Juiz de Direito, juntamente com o Diretor de Secretaria, em regime de sobreaviso, com competência para atuar nas áreas cível e criminal;~~

~~II – no 2º Grau: no horário compreendido entre 18h00min as 7h00min do dia seguinte e por ele responderá semanalmente somente um Desembargador do Tribunal de Justiça e um Juiz de Direito membro em relação às Turmas Recursais, em regime de sobreaviso, com competência para atuar nas áreas cível e criminal. Durante todo o plantão, pelo menos um servidor e um oficial de justiça indicados por escala ou escolhidos em comum acordo com o Magistrado plantonista, ficarão à disposição do mesmo.~~

~~II – no 2º Grau: no horário compreendido entre 18h00min as 7h00min do dia seguinte e por ele responderá semanalmente um Desembargador do Tribunal de Justiça, em regime de sobreaviso, com competência para atuar nas áreas cível e criminal. Durante todo o plantão, pelo menos um servidor e um oficial de justiça indicados por escala ou escolhidos em comum acordo com o Magistrado plantonista, ficarão à disposição do mesmo. [\(Alterado pela Resolução TPADM nº 222, de 8.8.2018\)](#)~~

~~§ 3º O Plantão Judiciário dar-se-á no âmbito de cada Circunscrição e será exercido por um Juiz de Direito que a integre. [\(Acrescido pela Resolução TPADM nº 183, de 15.07.2014\)](#)~~

## Capítulo II

### Da convocação para o Plantão Judiciário

~~Art. 2º A convocação para o plantão judiciário nas Unidades Jurisdicionais será feita:~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

---

~~I – pelo Diretor do Foro, até o dia 25 de cada mês, em relação aos Juízes de Direito plantonistas e Oficiais de Justiça:~~

~~I – pelos diretores dos Foros das Comarcas integrantes da Circunscrição Judiciária, até o dia 25 de cada mês, em relação aos Juízes plantonistas e Oficiais de Justiça. (Alterado pela Resolução TPADM nº 183, de 15.07.2014)~~

~~a) para os dias de feriado forense (exceto recesso judiciário) e nos dias em que não houver expediente, em sistema de rodízio diário;~~

~~b) para o período noturno (exceto recesso judiciário), em sistema de rodízio semanal;~~

~~II – pelo Corregedor Geral da Justiça, até o dia 30 de novembro, em relação aos Juízes de Direito plantonistas para os dias de recesso judiciário no Estado, em sistema de rodízio diário, se possível;~~

~~III – pelo Juiz de Direito gestor da Unidade Judiciária escalado para o plantão, em relação aos servidores da mesma;~~

~~IV – pelo Presidente do Tribunal de Justiça, até o dia 25 de cada mês, em relação aos Desembargadores e aos Juízes de Direito membros das Turmas Recursais:~~

~~IV – pelo Presidente do Tribunal de Justiça, até o dia 25 de cada mês, em relação aos Desembargadores e aos Juízes de Direito Membros das Turmas Recursais para os dias de feriado forense, naqueles em que não houver expediente e para o período noturno, em sistema de rodízio semanal; (Alterado pela Resolução TPADM nº 183, de 15.07.2014)~~

~~a) para os dias de feriado forense e nos dias em que não houver expediente, em sistema de rodízio diário; (Revogado pela Resolução TPADM nº 183, de 15.07.2014)~~

~~b) para o período noturno, em sistema de rodízio semanal; (Revogado pela Resolução TPADM nº 183, de 15.07.2014)~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

---

~~V – pelo Presidente do Tribunal de Justiça, até o dia 25 de cada mês, em relação aos servidores da Diretoria Judiciária e das Câmaras.~~

~~§ 1º Todos os Juízes de Direito que estejam no exercício da função jurisdicional na respectiva Comarca e todos os Desembargadores, exceto o Presidente do Tribunal de Justiça, serão ser escalados para o plantão judiciário para atendimento em matéria cível e criminal, observada a ordem decrescente de antiguidade.~~

~~§ 1º Todos os Juízes de Direito que estejam no exercício da função jurisdicional na respectiva Comarca e os Desembargadores que não estejam exercendo os cargos de Presidente do Tribunal de Justiça, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça e Corregedor-Geral da Justiça, serão escalados para o plantão judiciário para atendimento em matéria cível e criminal, observada a ordem decrescente de antiguidade. [\(Alterado pela Resolução TPADM nº 235, de 27.3.2019\)](#)~~

~~§ 2º Os Juízes de Direito membros das Turmas Recursais somente poderão ser convocados para o plantão do respectivo órgão de 2º Grau. [\(Revogado pela Resolução TPADM nº 222, de 8.8.2018\)](#)~~

~~§ 3º Em caso de impedimento ou suspeição, o Magistrado plantonista será substituído pelo seguinte constante na escala e este pelo próximo, e assim sucessivamente, cumprindo ao impedido fazer a comunicação ao seu substituto em tempo hábil.~~

~~§ 4º No regime de sobreaviso do plantão judiciário, os Magistrados e servidores escalados permanecem fora das dependências do Judiciário, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço.~~

~~§ 5º No caso de convocação para o regime efetivo do plantão judiciário, o Juiz gestor da Vara deverá escalar um número mínimo de servidores para o funcionamento do serviço, evitando sempre que possível, a participação do mesmo servidor em todos os dias do plantão.~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

---

~~§ 6º A escala do plantão judiciário será divulgada no sítio do Tribunal de Justiça na Internet, no Diário da Justiça Eletrônico e afixada no átrio dos Fóruns e do Tribunal de Justiça, devendo nela constar os números de telefones que permitam a imediata localização do Magistrado e dos servidores escalados.~~

~~Art. 3º O plantão judiciário não atribui vantagem pecuniária de qualquer natureza aos servidores escalados para esse fim, sendo assegurado àqueles que trabalharem em regime de plantão efetivo, o direito à compensação, observado o seguinte:~~

~~I – para cada plantão cumprido o servidor poderá usufruir um dia de folga, na data que for ajustada com o superior hierárquico; [\(Revogado pela Resolução TPADM nº 231, de 19.12.2018\)](#)~~

~~II – não sendo indicada a data pelo servidor, os dias de folga serão usufruídos em conjunto com as férias regulares.~~

~~§ 1º A escala dos servidores que trabalharem em regime de plantão efetivo será remetida à Diretoria de Recursos Humanos, para anotação.~~

~~§ 2º O usufruto dos dias de folga abonados, uma vez ajustado na Unidade Jurisdicional, será comunicado à Diretoria de Recursos Humanos.~~

~~Art. 4º Aos Magistrados escalados para o plantão de recesso judiciário é assegurado o direito à compensação dos dias correspondentes, nos seguintes termos:~~

~~I – usufruto dos dias abonados na data que for ajustada com o Corregedor-Geral da Justiça, no caso de juízes de Direito ou com o Presidente do Tribunal de Justiça, no caso de Desembargadores;~~

~~II – não sendo indicada a data pelo Magistrado, os dias de folga serão usufruídos em conjunto com as férias regulares.~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

---

~~Art. 4-A~~ Será concedido 1 (um) dia de folga compensatória aos magistrados de 1º grau de jurisdição, para cada plantão judiciário noturno de 5 (cinco) dias, independentemente de haver feriado intercalado, bem como para cada plantão realizado em feriado forense, sábado ou domingo, nos termos do art. 1º, desta Resolução. [\(Acrescido pela Resolução TPADM nº 210, de 5.10.2016\)](#)

~~Art. 4-B~~ Serão concedidos 3 (três) dias de folgas compensatórias aos magistrados de 2º grau para cada plantão judiciário de 7 (sete) dias. [\(Acrescido pela Resolução TPADM nº 210, de 5.10.2016\)](#)

~~Art. 4-C~~ As folgas de que tratam os artigos 4-A e 4-B serão concedidas até o limite de 5 (cinco) dias por semestre.

~~§ 1º~~ Em caso do magistrado não atingir o direito ao usufruto de 5 (cinco) folgas dentro de um semestre, terá o direito de acumular o saldo para o semestre subsequente, dentro do período de um ano civil.

~~§ 2º~~ O requerimento de usufruto das folgas compensatórias deve ser instruído com certidão comprobatória do plantão judiciário.

~~§ 3º~~ O deferimento das folgas compensatórias aos magistrados será de acordo com a conveniência administrativa e compete ao Presidente, sendo que, em relação aos de 1º grau, precederá de manifestação do Corregedor Geral da Justiça.” (NR) [\(Acrescido pela Resolução TPADM nº 210, de 5.10.2016\)](#)

~~Art. 5º~~ As faltas ao plantão judiciário serão comunicadas mensalmente pelo Diretor do Foro ao Corregedor Geral da Justiça, que adotará as providências cabíveis apenas quanto aos Magistrados faltosos, cabendo ao primeiro apurar a responsabilidade dos servidores.

~~§ 1º~~ Se por qualquer razão o Magistrado plantonista não for localizado, o servidor certificará o fato e encaminhará a petição ao substituto escalado ou ao Magistrado de jurisdição territorialmente mais próxima.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo**

---

~~§ 2º A parte, seu advogado, o Membro do Ministério Público ou a autoridade policial que não tenha encontrado o Magistrado plantonista, sendo impossível a adoção da providência prevista no parágrafo anterior, poderá contatar a Corregedoria Geral da Justiça através de telefone que será divulgado pelo Órgão Correicional, para que seja dada a solução para o caso.~~

### **Capítulo III**

#### **Das Unidades Administrativas durante o recesso**

~~Art. 6º Durante os dias úteis do período de recesso judiciário (20 de dezembro a 6 de janeiro), as Unidades Administrativas funcionarão em regime de trabalho diferenciado, devendo o Diretor do Foro nas Comarcas e o Diretor Geral no Tribunal, elaborarem escala de servidores que preveja o mínimo necessário para a manutenção do serviço, evitando sempre que possível a participação do mesmo servidor em todos os dias.~~

~~Parágrafo único. Aos servidores da área administrativa escalados para os dias úteis do período de recesso judiciário, aplica-se o disposto no artigo 3º, desta Resolução.~~

### **Capítulo IV**

#### **Das matérias do Plantão Judiciário**

~~Art. 7º O plantão judiciário tem por objetivo apreciar pedidos urgentes, assim considerados:~~

~~I – pedidos de habeas corpus e mandados de segurança em que figurar como coatora autoridade submetida à competência jurisdicional do Magistrado plantonista;~~

~~II – comunicações de prisão em flagrante e a apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;~~

~~III – em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público, visando a decretação de prisão preventiva ou temporária;~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

---

~~IV – pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;~~

~~V – pedido de medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizado no horário normal de expediente ou de caso em que a demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;~~

~~VI – medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais a que se referem as Leis nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 e 10.259, de 12 de julho de 2001, limitadas às hipóteses acima enumeradas.~~

~~§ 1º O plantão judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.~~

~~§ 2º As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores, somente poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal, por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade, por expressa e justificada delegação do Magistrado.~~

~~§ 2º As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente; [\(Alterado pela Resolução TPADM nº 224, de 10.10.2018\)](#)~~

~~§ 3º O valor correspondente ao arbitramento de fiança criminal será recolhido em banco como depósito judicial remunerado ou, não sendo possível, ficará depositado em mãos do servidor plantonista, que fará o recolhimento no primeiro dia útil seguinte.~~

~~§ 3º O dinheiro ou valores correspondentes aos depósitos em medidas de comprovada urgência, inclusive, a título de pensão alimentícia ou de fiança criminal arbitrada por juiz, fora do~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

---

~~expediente bancário, deverão ser armazenados em cofres de segurança do fórum da qual a unidade plantonista esteja vinculada, devendo ser depositados no primeiro dia útil seguinte, em conta judicial remunerada vinculada ao processo, a ser aberta em instituição bancária habilitada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre para essa finalidade, mediante o prévio preenchimento e impressão de 03 (três) vias da Guia de Depósito Judicial Remunerado, por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade, devendo ser observadas ainda as seguintes formalidades: [\(Alterado pela Resolução TPADM nº 224, de 10.10.2018\)](#)~~

~~I — é obrigatória a informação na Guia de Depósito Judicial Remunerado do nome, CPF ou CNPJ do depositante; [\(Acrescido pela Resolução TPADM nº 224, de 10.10.2018\)](#)~~

~~II — a emissão ou impressão da Guia de Depósito Judicial Remunerado deverá ser efetuada em 04 (quatro) vias, sendo uma para o interessado, uma para a instituição bancária, uma para o livro especial destinado aos termos de fiança (Art. 329, do Código de Processo Penal) e outra para a juntada aos autos de flagrante, do inquérito policial, do processo ou do procedimento criminal ou infracional. [\(Acrescido pela Resolução TPADM nº 224, de 10.10.2018\)](#)~~

~~§ 4º A falta de recolhimento das custas iniciais não impedirá a decisão pelo Juiz de Direito plantonista, devendo ser efetuado o recolhimento posteriormente no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuição e automática ineficácia da medida (Lei do Estado do Acre nº 1.422/01, artigo 6º).~~

~~§ 5º Durante o plantão judiciário não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, nem de liberação de bens apreendidos.~~

~~§ 6º O serviço de plantão manterá registro próprio de todas as ocorrências e diligências havidas com relação aos fatos apreciados, arquivando cópia das decisões, ofícios, mandados, alvarás, determinações e providências adotadas.~~

~~§ 7º Os pedidos, requerimentos e documentos que devam ser apreciados pelo Magistrado de plantão serão apresentados em duas vias, ou com cópia, e recebidos pelo servidor plantonista designado para a formalização e conclusão ao magistrado plantonista.~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo**

---

~~§ 8º Os pedidos, requerimentos, comunicações, autos, processos e quaisquer documentos recebidos ou processados durante o período de plantão serão recebidos mediante protocolo que consigne a data e a hora da entrada e o nome do recebedor, e serão impreterivelmente encaminhados à Distribuição na Diretoria do Foro ou na Diretoria Judiciária, no início do expediente do primeiro dia útil imediato ao do encerramento do plantão.~~

~~§ 9º O Magistrado não ficará vinculado nem terá competência preventiva em relação aos feitos que tenha despachado no plantão judiciário, que serão encaminhados pelo servidor plantonista à Distribuição, no dia útil imediatamente seguinte.~~

~~§ 10. É atribuição exclusiva do Magistrado plantonista aferir se o caso submetido a sua apreciação enquadra-se nas hipóteses de urgência assinaladas nos incisos I a VI deste artigo.~~

~~Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogados a Resolução PLENO nº 131, de 29 de setembro de 2009 e o Provimento COGER nº 8, de 10 de março de 2011.~~

~~Rio Branco, 9 de novembro de 2011.~~

~~Desembargador **Adair Longuini**~~

~~Presidente~~

~~Desembargador **Samoel Evangelista**~~

~~Vice-Presidente~~

~~Desembargador **Arquilau Melo**~~

~~Corregedor-Geral da Justiça~~

~~Desembargadora **Eva Evangelista**~~

~~Membro~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo**

---

Desembargador ~~Francisco Praça~~

Membro

Desembargador ~~Feliciano Vasconcelos~~

Membro

Desembargador ~~Pedro Ranzi~~

Membro

Desembargador ~~Roberto Barros~~

Membro